

licenças e demais autorizações em sua área de atuação.

Art. 3º A pessoa jurídica responsável pela obra e operação do empreendimento será, também, responsável pela elaboração de estudo prévio e relatório de impacto ambiental, quando exigidos pelos Órgãos de Proteção Ambiental, na forma do artigo 14, § 1º, da Lei Estadual nº 5.361/1996.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias de outubro de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 1374-S, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Designa membros do Conselho de Administração da RTV/ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, bem como consta do processo 51093197/2010,

DECRETA:

Art. 1º Designar para compor o Conselho de Administração da Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, período de 2010/2011, os membros abaixo indicados:

- **Superintendência Estadual de Comunicação Social**
Elizabeth Maria Dalcolmo Simão - Presidente do Conselho

- **Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES**
Sérgio Ricardo de Oliveira Egito - Diretor Presidente da RTV/ES

- **Representantes dos Servidores da Rádio e Televisão Espírito Santo**
Marco Antônio Nascimento - titular
José Nepomuceno Gomes - suplente

- **Representantes da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos**
Heráclito Amâncio Pereira Júnior - titular
Fernando Moura Machado e Thiago Soares Chuva - suplentes

- **Representantes da Secretaria de Estado da Educação**
Haroldo Corrêa Rocha - titular
Álvaro Muniz Neto - suplente

- **Representantes da Secretaria de Estado da Economia e Planejamento**
João Guerino Balestrassi - titular
Jolhimar Massariol Nascimento e Andressa Leal Santos - suplentes

- **Representantes da Secretaria de Estado da Cultura**
Dayse Maria Oslegher Lemos - titular
Joelson Humberto Fernandes e Renato Carniato - suplentes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias de outubro de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 1375-S, DE 29.10.2010.

Designar **SUELI PASSONI TONINI**, para responder pelo cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no período de 07 a 14 de novembro de 2010.

Casa Civil - SCV -

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, NO EXERCÍCIO DO CARGO, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 524-S/ 2010.

PORTARIA Nº 565-S, de 29.10.2010.

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar 46, de 31 de janeiro de 1994, **CLAUDIA GUEDES DE OLIVEIRA**, Número Funcional 1555545, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar "B" de Recursos Humanos, referência QC-03, do Hospital São José do Calçado, da Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 566-S, de 29.10.2010.

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar 46, de 31 de janeiro de 1994, **ELIEZER DE CASTRO FRANCISCO**, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de Agente de Serviço I, referência QC-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 567-S, de 29.10.2010.

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar 46, de 31 de janeiro de 1994, **BEATRIZ COSMO DA SILVA**, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de Agente de Serviço I, referência QC-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 568-S, de 29.10.2010.

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar 46, de 31 de janeiro de 1994, **MANOELA DOS SANTOS SOARES**, Número Funcional 2972522, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de Agente de Serviço I, referência QC-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 569-S, de 29.10.2010.

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar 46, de 31 de janeiro de 1994, **VALESCA SILVA DE MONTEIRO**, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de Chefe de Núcleo em Assessoria de Comunicação Social, referência QCE-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 66197

PORTARIA Nº 570-S, de 29.10.2010.

NOMEAR, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **VIVIANY GALDINO GRAÇA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor II, Ref. QC-04 da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 571-S, de 29.10.2010.

NOMEAR, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **FELIPE ANTÔNIO TEIXEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor II, Ref. QC-04 da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Protocolo 66904

Defensoria Pública do Estado

- DPE -

Resolução CSDPES nº. 009/ 2010, de 29 de outubro de 2010.

Dispõe sobre a abertura e a Comissão Eleitoral das eleições para a formação da lista triplíce para Defensor Público Geral (Biênio 2011/2013).

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 55, de 26 de dezembro de 1994, nos termos do art. 4º da Resolução CSDPES nº 008/2010,

resolve:

Art. 1º. Declarar aberto o processo eleitoral para a formação da lista triplíce para a escolha do Defensor Público Geral;

Art. 2º. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será protocolizado no protocolo geral da Defensoria Pública, situado na Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, 4º andar, Cidade Alta, Vitória/ES, ou enviado por meio de carta com aviso de recebimento-AR, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente, das 08h00 às 18h00.

Art. 3º. O escrutínio ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2010, no edifício-sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, das 09h00 às 17h00.

Casa Militar - CM

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo nº 47184434/2009

Contrato: 13/2009 – CM

Pregão nº 006/2009.

Contratante: Governo do Estado do Espírito Santo.

Interveniente: Secretaria da Casa Militar.

Contratada: VIPESA – Vitória Produtos e Serviços para Aeronaves Ltda.

Objeto: Supressão de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato de fornecimento de combustível para as aeronaves da Secretaria da Casa Militar.

Valor Total Estimado: R\$364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

A t i v i d a d e :
10.102.0412207502.081 - Manutenção do Núcleo de Operações e Transporte Aéreo.

Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00-Material de Consumo do orçamento da CM para o exercício de 2010.

Vitória/ES, 28 de outubro de 2010.

Helvio Brostel Andrade – CEL PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 66708

Alcoólicos Anônimos
3223-7268

Vitória (ES), Quarta-feira, 03 de Novembro de 2010

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será formada pelos seguintes Defensores Públicos:

1. SAULO ALVIM COUTO;
2. FLAVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA;
3. JOAO GABRIEL CORREA DA CUNHA;
4. TATIANA TEIXEIRA DE ABREU E SILVA ULIANA – Suplente;
5. DANIEL HENRIQUE CAMPOS – Suplente.

Parágrafo único - A presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Defensor Público SAULO ALVIM COUTO.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada aos 29 dias do mês de Outubro de 2010, Vitória-ES.

Protocolo 66881

Resolução CSDPES nº. 008/2010, de 29 de outubro de 2010.

Dispõe sobre o processo de eleição para a elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público Geral do Estado.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, e art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 26 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, caput, e respectivo §3º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com redações dada pela Lei Complementar Federal nº 132/09;

CONSIDERANDO a suspensão da eficácia do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 55/94;

RESOLVE aprovar o Regulamento das eleições para a formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público Geral:

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. O processo eleitoral para a formação da lista tríplice para a escolha do Defensor Público Geral observará as disposições da presente Resolução.

Art. 2º. O Conselho Superior fará publicar a abertura do processo eleitoral para a formação da lista tríplice para a escolha do Defensor Público Geral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato.

Parágrafo único – Deverá constar da abertura o período de inscrição, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, e a data da realização do escrutínio.

Art. 3º. O procedimento eleitoral deverá ser finalizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. O Conselho Superior da Defensoria Pública designará, no ato da abertura das eleições, os membros da Defensoria Pública do Estado, de carreira e em atividade, que irão compor a Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º - O Presidente da Comissão será, necessariamente, membro do Conselho Superior, que coordenará os trabalhos.

§ 3º - A aceitação em compor a Comissão Eleitoral implica, por parte dos Defensores Públicos, renúncia tácita ao direito de concorrer à formação da lista;

§ 4º - As questões controversas serão decididas pela maioria dos membros da Comissão.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Poderá concorrer à eleição para formação da lista tríplice o Defensor Público que preencher o requisitos legais e se inscrever como candidato ao cargo.

Parágrafo único - Será deferida a inscrição do Defensor Público que atender aos seguintes requisitos:

I - contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, na data da posse;

II - ter sido declarado estável na carreira de Defensor Público;

III - estar em efetivo exercício na Defensoria Pública.

IV - ter ingressado na carreira até a instalação da Assembleia Nacional Constituinte da Constituição Federal de 1988 (1º de fevereiro de 1987 - art. 22 ADCT/CF) ou por meio de concurso público, na forma do art. 134 da Constituição Federal.

Art. 6º. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será protocolizado no protocolo geral da Defensoria Pública ou enviado pelo correio, por meio de carta com aviso de recebimento - AR, ambos até as 18h00 do último dia de inscrição, e conterá:

I - o nome completo do candidato;

II - o número da matrícula do Defensor Público;

III - a data de ingresso na carreira;

IV - a localização à época da inscrição;

V - a indicação de até três formas abreviadas que costuma assinar ou com que seja conhecido;

§1º - No ato da inscrição o candidato poderá indicar um representante para acompanhar o processo eleitoral nos seus impedimentos ou ausências ocasionais;

Art. 7º - A Comissão Eleitoral encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado, em até 05 (cinco) dias após o término das inscrições, a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.

§1º - Da relação, no prazo de 05 (cinco) dias, caberá recurso, que poderá ser interposto por qualquer integrante da carreira, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá, em única instância, também no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º - Dentro do prazo recursal, os procedimentos de inscrição dos candidatos estarão disponíveis para consulta no local indicado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 8º. As eleições ocorrerão no edifício-sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, local onde todos os Defensores Públicos exercerão seu direito de voto entre às 09h00 e 17h00.

Art. 9º. Os candidatos à lista tríplice, para escolha do Defensor Público Geral, e que tiverem deferida a inscrição, afastar-se-ão do exercício de suas funções 10 (dez) dias antes da eleição.

§1º-Em caso de utilização da estrutura administrativa por qualquer candidato, ou em seu favor, será aberto processo administrativo junto à corregedoria geral facultado a qualquer membro da carreira o acompanhamento dos trabalhos.

§2º- A comunicação de utilização da estrutura administrativa tratada no parágrafo anterior será feita diretamente ao Corregedor Geral, de forma objetiva e indicará os elementos necessários à apuração dos fatos.

§3º- Não serão admitidas comunicações anônimas.

Art. 10. Fica facultado aos candidatos ou aos representantes por eles indicados, no requerimento de inscrição, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação, bem como, em sendo o caso, do transporte das urnas, durante todo o trajeto, do local de votação ao local de apuração.

SEÇÃO I DO VOTO

Art. 11. O voto é pessoal, direto e obrigatório, sendo proibido exercê-lo por procurador, portador ou via postal.

§1º - São eleitores os Defensores Públicos em efetivo exercício na carreira, que ingressaram até a instalação da Assembleia Nacional Constituinte da Constituição Federal de 1988 (1º de fevereiro de 1987 - art. 22 ADCT/CF) ou por meio de concurso público, na forma do art. 134 da Constituição Federal.

§2º - A Comissão Eleitoral encaminhará à Corregedoria-Geral a lista de votação para apuração do motivo de eventuais ausências de eleitores.

Art. 12 O voto é secreto, exercido em cabine indevassável e vedada a identificação.

Art. 13. O voto é plurinomial, devendo o eleitor votar em até 03 (três) candidatos.